

Aprova o Regulamento das Normas Internas de **Estágio Não Obrigatório** do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura.

A coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a resolução- CNE/CES nº 5/2006 de 02 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais do Curso de graduação em Engenharia de Aquicultura;

Considerando que a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE UFRN, de 03 de novembro de 2009, que visa à preparação do estagiário para trabalho produtivo, de acordo com o art.65 da seção IV da referida resolução;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Aquicultura e conseqüente necessidade de normatização do Estágio Não Obrigatório.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento sobre as normas internas de Estágio Não Obrigatório do curso de graduação em Engenharia de Aquicultura da UFRN anexas a presente resolução e que dela fazem parte.

REGULAMENTO DAS NORMAS INTERNAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta é uma atividade de orientação individual de caráter não obrigatório que, conforme a Resolução nº 227/2009 – CONSEPE, tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se um ato educativo, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estagiário para o trabalho produtivo, de acordo com o art. 65 da sessão IV da referida resolução, não sendo, entretanto, um componente curricular necessário para a integralização do curso.

§ 1º - O estágio não obrigatório estará pautado na Lei n 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece duração mínima de 100 horas e de no máximo 2 (dois) anos e a carga horária que não deve ultrapassar as 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

§ 2º - No período de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais dos componentes curriculares do curso, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º- O estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes.

§ 4º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado mediante a participação do estudante em projetos apoiados ou desenvolvidos pela Empresa Junior do curso de Engenharia de Aquicultura (Serviços em Engenharia Aquícola - SEA Jr.), sob a supervisão do professor tutor da empresa.

§ 5º - O estágio deverá ser desenvolvido junto a UFRN ou a pessoas jurídicas de direito público e privado por meio da formalização de convênio firmado diretamente com a UFRN.

§ 6º - A parte concedente do estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 7º - A realização do estágio não obrigatório somente ocorrerá mediante a supervisão conjunta de 01 supervisor de campo da empresa/instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e de 01 professor orientador da UFRN.

§ 8º - O estágio não obrigatório poderá ser reconhecido como atividade de formação acadêmica II, estando submetido às normas previstas no regulamento desta atividade.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º - A proposta de realização do estágio não obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, direcionando o termo de compromisso de estágio à coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura e o Plano de atividades do estagiário ao professor orientador segundo a área de atuação, conforme predominância de atividades definidas no plano.

§ 1º - O professor orientador deverá solicitar à coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura, a matrícula do estagiário, apresentando o plano de trabalho e termo de compromisso assinado pelo supervisor de campo e professor orientador.

§ 2º - A oficialização do estágio estará condicionada à documentação exigida, nos termos da resolução nº 227/2009 – CONSEPE, de 03/12/2009.

§ 3º - A assinatura do termo de compromisso pelo coordenador (a) do curso será feita mediante a análise da compatibilidade existente entre o plano de atividades apresentado e as competências e habilidades do aluno para desenvolvê-lo.

CAPÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3 – A descrição referente às atividades no estágio não obrigatório será definida pelo plano de atividades proposto pelo orientador, empresa e/ou instituição concedente.

§1º - Caberá ao professor orientador avaliar o plano de atividades e se o estagiário tem as competências e habilidades exigidas para o cumprimento das atividades propostas.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - Compete ao professor orientador:

I- Avaliar as instalações da empresa/instituição concedente do estágio e sua adequação à realização do estágio e à formação do estagiário.

II- Avaliar o plano de atividades do estágio não obrigatório e sua coerência com o curso e com as competências e habilidades exigidas para realiza-lo;

III- Avaliar o relatório emitido pelo estagiário e pelo supervisor de campo das atividades desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 06 meses;

IV- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V- Realizar pelo menos 01 supervisão no local do estágio não obrigatório por semestre e emitir relatório de avaliação do estágio semestralmente;

VI- Destinar horário semanal para atendimento ao estagiário, objetivando dar o suporte necessário para que as metas do estágio sejam cumpridas de forma satisfatória.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º - O estagiário deverá desenvolver atividades conforme o plano estabelecido.

§ 1º - A conduta ética e o respeito ao código de ética profissional do Engenheiro de Aquicultura deve nortear o comportamento do estagiário na empresa/instituição onde seja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados;

§ 2º - O estagiário deverá apresentar relatório avaliativo, em prazo não superior a 06 meses, das atividades desenvolvidas no estágio.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO AVALIATIVO

Art. 6º - Ao final do estágio o aluno e o supervisor de campo deverão preencher o relatório final (anexo II) de avaliação de suas atividades realizadas no estágio, que será apresentado à parte concedente – campo de estágio e à instituição formadora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Estão sujeitos a estas normas, os alunos matriculados no curso de graduação em Engenharia de Aquicultura que se submeterem a estágios não obrigatórios, vinculados ao referido curso.

§ 1º - Os casos omissos não contemplados neste regulamento deverão ser analisados pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Aquicultura, com aprovação no colegiado do curso.

Art. 8º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e só podem ser alteradas mediante aprovação do colegiado do curso.

Estas normas foram aprovadas na 18ª reunião ordinária do colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, em 12 de dezembro de 2019 e revoga a **RESOLUÇÃO Nº 01 de 24 de abril de 2013**.

Natal, 23 de março de 2020

Profa. Ivaneide Alves Soares da Costa
Coordenadora do Curso de Engenharia de Aquicultura